



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 042/2020**

**“FICA ALTERADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;*

*CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.177/2020, de 08 de abril de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.154;*

**DECRETA:**

*Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 032/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências, conforme segue:*

*I – fica alterado o inciso XI do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:*

*Art.2º ...*

*...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;*

*II - Fica alterado o §2º do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:*

*Art.2º ...*

*...*

*§ 2º - Restaurantes e lancherias poderão atender ao público, desde que sem a realização de shows musicais ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento e, ainda, observem, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas nos incisos I a XV do caput deste artigo.*

*III – Fica inserido o inciso VI no § 2º no art. 3º, com a seguinte redação:*

*art. 3º ...*

*...*

*§ 2º*

*...*

*VI – aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, desde que observem, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas nos incisos I a XV do caput do artigo 2º deste decreto.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

***REGISTRE-SE.***  
***PUBLIQUE-SE.***  
***CUMPRE-SE.***


***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE ABRIL DE 2020.***



***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Em 09/04/2020*



***Luiz Felipe Biermann Pinto***  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*  
*Secretário Interino de Gestão*